

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

“TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL – CORES, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO”.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS – CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.114/0001-02, com sede na Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras – CE, CEP nº 63270-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO**, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na cidade de Porteiras/CE, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL – CORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.967.671/0001-48, com sede na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 – Bairro São Francisco – CEP nº 63.260-000 – Brejo Santo – CE, endereço eletrônico corescaririoriental@gmail.com, neste ato representado pelo Superintendente **REGINALDO RODRIGUES RIBEIRO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cessão de Servidor, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do (a) servidor (a) pública municipal **DAVID RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do cargo de agente administrativo, lotado (a) na Secretaria de Assuntos Jurídicos, **para exercer atividades de tesoureiro, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, com ônus para o CESSIONÁRIO, a quem caberá o pagamento de remuneração, encargos sociais, eventuais gratificações e as demais despesas relacionadas ao exercício funcional da**

servidora, nos termos do art. 2º da Portaria nº 429/2025.

1.2. O servidor cedido receberá pelo exercício da função de Tesoureiro a quantia estabelecida pelo Município Cedente, para remuneração dessa função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

2.1. O servidor cedido deverá exercer as atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como a legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Convênio, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA— DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Disponibilizar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não dispor do servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Convênio, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

4.10. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. A Cessão será pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando ao Município Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo – CE, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

7.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e válida, para que se produzam os efeitos legais.

Brejo Santo/CE, 08 de abril de 2025.



Reginaldo Rodrigues Ribeiro
Superintendente do CORES – Cariri Oriental
CESSIONÁRIO

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Albino Miranda Tavares Neto

Albino Miranda Tavares Neto
Prefeito do Município de Porteiras
CEDENTE

David Rodrigues de Lima

David Rodrigues de Lima
Servidor Cedido

Testemunhas:

Francisco Budes E. de Carvalho

Nome completo e CPF 866.632.353.53.

João Nêgo Soares Rodrigues

Nome completo e CPF 031.113.043-70